EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO À 1° VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA (MG).

Processo autuado sob o nº Autor:

"Os maus não podem dormir sem ter feito alguma coisa má; eles ficam acordados até conseguirem prejudicar alguém. Porque para eles a maldade e a violência são comida e bebida".

Provérbios 4:16-17

<https://www.bible.com/pt/bible/211/PRO.4.NTLH>

já qualificado nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO BANCÁRIO C/C AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E COM PEDIDO INCIDENTE DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS NOS TERMOS DOS ARTS. 396 A 404 DO CPC, que move em face da instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, com Estatuto aprovado pelo Decreto 6.473, de 05 de junho de 2008, alterado pelo Decreto 6.796, de 17 de março de 2009 e Decreto 7.086, de 29 de janeiro de 2010, inscrita no CNPJ sob n° com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília (DF), CEP 70.092-900, vem, por seu advogado, nos termos do art. 351 do CPC, manifestar-se acerca da contestação, pelo que expõe e requer a Vossa Excelência as seguintes razões, apresentando RÉPLICA À CONTESTAÇÃO, COM PEDIDO EXPRESSO DE DECRETAÇÃO DE REVELIA E JULGAMENTO PARCIAL DO MÉRITO, aduzindo:

I - DA AÇÃO PROPOSTA E DA CONTESTAÇÃO

- 1. O Autor promoveu ação em face do Réu pleiteando AÇÃO DECLARATÓRIA DE CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO BANCÁRIO C/C AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, e, por determinação do douto juízo, a citação da Ré, para oferecer sua litiscontestação, foi estipulada pelo prazo de 30(trinta dias), que se consumou em 02 de dezembro transato, segundafeira.
- 2. Além disso, o Autor pleiteou a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, haja vista sua hipossuficiência técnica em relação ao Réu, conforme permissivo do artigo 6°, VIII do Código de Defesa do Consumidor, aplicável, no processo civil, às demandas de saúde.
- 3. Por sua vez, intempestivamente, o Réu apresentou contestação e documentos em noventa páginas, onde expõe suas teses, destacando-se a exegese literal de textos legais, mas não enfrentou ou confrontou o fundamento normativo da "causa petendi".
- 4. No mérito, o Réu apenas contestou a inexistência do direito do Autor, além de requerer que a inversão do ônus da prova não fosse deferida.
- 5. No entanto, como será demonstrado a seguir, não merecem acolhimento os argumentos de defesa do Réu.

II - DA REVELIA

6. Considerando as datas registradas no processo eletrônico desde a citação determinada em 09 de outubro de 2019, e levando em consideração que o prazo de 10(dez)dias para mero conhecimento, que se findou em 19 de outubro, o prazo teve início em 21 de novembro, com término para o dia 02 de dezembro de 2019, ter-se-ia o seguinte cronograma processual:

```
19/10/2019 - Dia Inicial - Não computa
20/10/2019 - Final de Semana - Não computa
1° dia: 21/10/2019 - Segunda-feira - Início da contagem do prazo
2° dia: 22/10/2019 - Terça-feira - Computa
3° dia:23/10/2019 - Quarta-feira - Computa
4° dia:24/10/2019 - Quinta-feira - Computa
5° dia:25/10/2019 - Sexta-feira - Computa
26/10/2019 - Final de Semana - Não computa
```

```
27/10/2019 - Final de Semana - Não computa
6° dia: 28/10/2019 - Segunda-feira - Computa
7° dia:29/10/2019 - Terça-feira -
8° dia:30/10/2019 - Quarta-feira -
                                    Computa
9° dia: 31/10/2019 - Portaria do Tribunal - Computa
10°dia: 01/11/2019 - Portaria do Tribunal - Computa
02/11/2019 - Portaria do Tribunal - Não computa
03/11/2019 - Final de Semana - Não computa
11° dia:04/11/2019 - Segunda-feira - Computa
12° dia:05/11/2019 - Terça-feira - Computa
13° dia:06/11/2019 - Quarta-feira - Computa
14° dia:07/11/2019 - Ouinta-feira - Computa
15° dia:08/11/2019 - Sexta-feira - Computa
09/11/2019 - Final de Semana - Não computa
10/11/2019 - Final de Semana - Não computa
16° dia:11/11/2019 - Segunda-feira - <mark>Computa</mark>
17° dia:12/11/2019 - Terça-feira - Computa
18° dia:13/11/2019 - Quarta-feira - Computa
19° dia:14/11/2019 - Quinta-feira - Computa
15/11/2019 - Portaria do Tribunal - Não computa
16/11/2019 - Final de Semana - Não computa
17/11/2019 - Final de Semana - Não computa
20° dia:18/11/2019 - Segunda-feira - Computa
21° dia:19/11/2019 - Terça-feira - Computa
22° dia:20/11/2019 - Quarta-feira - Computa
23° dia:21/11/2019 - Quinta-feira - Computa
24° dia:22/11/2019 - Sexta-feira - Computa
25/11/2019 - Final de Semana - Não computa
24/11/2019 - Final de Semana - Não computa
25° dia:25/11/2019 - Segunda-feira - Computa
26° dia:26/11/2019 - Terça-feira - Computa
27° dia:27/11/2019 - Quarta-feira - Computa
28° dia:28/11/2019 - Quinta-feira - Computa
29° dia:29/11/2019 - Sexta-feira - Computa
30/11/2019 - Final de Semana - Não computa
01/12/2019 - Final de Semana - Não computa
30° dia:02/12/2019 - Segunda-feira - Computa - Prazo final
31° dia:03/12/2019 - Terça-feira - Não computa - Revelia
```

7. A evidência da revelia se caracteriza pela apresentação intempestiva da contestação, ou seja, em 03 de dezembro de 2019, acarretando a pena de revelia, como ensina CÁSSIO SCARPINELLA BUENO, in "MANUAL DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL", VOLUME ÚNICO, São Paulo, Saraiva, 2015, página 287, **verbis**:

"Pode ocorrer de o réu, a despeito de hígida citação, não se manifestar no processo de nenhuma forma ou, quando menos, não contestar. Neste caso, em que o réu não contesta ou o que, para este fim, deve ser considerado o mesmo, <u>O FAZ A DESTEMPO</u>, ele será considerado revel e, diante deste estado processual (de revelia), é possível que os fatos alegados pelo autor sejam presumidos verdadeiros (art. 344).

8. Como se pode constatar no CALENDÁRIO TRF-1 de 2019, in

https://portal.trf1.jus.br/data/files/A0/F3/A5/3A/481786104 DE9E686833809C2/Calend_rio%20TRF1%202019%20WEB.pdf>, entre o período da citação e o prazo para oferecer defesa não há nenhum óbice que pudesse justificar a alteração da contagem do prazo, e, assim, a CONTESTAÇÃO A DESTEMPO é um fato indiscutível, impondo-se a decretação da REVELIA.

9. Ademais, como destacam diversos julgados jurisprudenciais, em se tratando de processo judicial eletrônico, que oferece expedientes mais elastecidos, não há nenhuma justificativa para modificar a contagem do prazo, verbis:

"Com efeito, não se conhece do recurso; ROGATA VENIA do ilustre Letrado subscritor da inicial, a hipótese revela erro grosseiro; o Código de Processo Civil não é uma inutilidade, os recursos devem ser interpostos no prazo que a Lei assinar para tanto, a fim de que não se perpetuem as demandas judiciais indefinidamente.

Nem havendo falar-se em suspensão de expediente, uma vez que se trata de processo eletrônico interposto via Sistema de Processo Judicial Eletrônico, e que, deveras, estava disponível na data alegada e de aí que mais nada será preciso argumentar para que se dê pelo não conhecimento da pretensão, já que a suspensão não detinha o condão de impedir a interposição do recurso no prazo legal." (TJ/SP - 20090837-82.2014.8.26.0000)

https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI221347,41046-

<u>Da+suspensao+do+expediente+forense+e+o+processo+eletronico+no+</u> <u>ambito</u> Acesso em 05 de dezembro de 2019.

III - DA DEFESA DE MÉRITO

- 10. A peroração de mérito, em resumo, é um exercício de AGNOTOLOGIA, uma soberba delirante de infindáveis e incontáveis bazófias, sem fundamento jurídico algum.
- 11. Com efeito, a matéria-prima do sistema bancário é o que se denomina de agnotologia, que vem a ser, **verbis**:

Área de estudo multidisciplinar que se dedica à análise de fenómenos de desinformação cultural e socialmente induzidos, com vista à deliberada promoção da ignorância ou da incerteza na opinião pública acerca de determinado tópico, nomeadamente através da difusão de informação errónea ou não verificada, da publicação de dados descontextualizados, etc.

https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/agnotologia

12. Na seara do Direito tem outra acepção, e essas alegações são um exemplo vivo do que é conhecido como <u>OB-REPÇÃO</u> e <u>SUB-REPÇÃO</u>, cuja explicação é dada por DE PLÁCIDO E SILVA, in "VOCABULÁRIO JURÍDICO", 23ª ed., Ed. Forense, Rio de Janeiro, 2003, páginas 970 e 1330, **verbis**:

OB-REPÇÃO.Derivado do latim *obreptio* (ação de surpreender), exprime, na linguagem jurídica, o ato pelo qual se cala ou se oculta alguma coisa, circunstância de fato ou de direito, a fim de que se obtenha judicialmente algum despacho ou alguma medida, que não seria dada ou consentida, se a **verdade** fosse claramente declarada. Nesta razão, a *ob-repção* é a própria *cavilação* ou a artimanha empregada para que se obtenha ou se consiga o que somente por esse ardil se conseguiria. É a ocultação da verdade. Neste particular, pois, embora os resultados se mostrem idênticos, e a causa sempre se funde em dolo ou fraude, a SUB-REPÇÃO (velhacada, logro, engano) difere da OB-REPÇÃO. Nesta, há a ocultação da verdade para que se consiga o que se pretende. Obreptio fit veritate tacita. Naquela, há a menção de fatos contrários à verdade, para concessão do que se quer. Subreptio autem fit subjecta falsitate. É a falsidade da causa. O adjetivo ob-reptício qualifica os atos em que há ob-repção.

SUB-REPÇÃO. Do latim subreptio, subreptionis (velhacada, logro, engano), entende-se a ação maldosa, ou fraudulenta, praticada no sentido de esconder a verdade, ou ocultar certa circunstância, a fim de se conseguir qualquer coisa, que não se conseguiria sem esse engano, ou essa fraude. A falsa alegação tendente à obtenção de qualquer vantagem ou de qualquer coisa, importa, igualmente, numa sub-repção, desde que todo ardil, todo engano ou falsidade a configura. Para qualificar os atos ou ações

que se viciam pela **sub-repção**, emprega-se o adjetivo **sub-reptício**. **Sub-reptício** é doloso, maldoso, enganoso, fraudulento, velhaco, capcioso, falso, furtivo. Sub-reptício, pois, é o que se obtém por meio de fraude, furtivamente, sob falsas alegações, sempre que o obtido se tenha fundado nestas falsidades ou fraudes.

- 13. A questão desse tipo de estrutura empresarial é que recrutam um tipo de servidores conhecidos como SABUJOS, que, ao terem como META OPTATA espoliar os clientes bancários até levarem os mesmos à ruína, passam a fazer sermões de falsos moralistas, esquema desmascarado pela Senadora Elizabeth Warren, em sua obra traduzida como "UMA CHANCE DE LUTAR", Rio de Janeiro, Intrínseca, 2016, passim.
- 14. A Senadora, ob. cit., páginas 87 e 88, usa uma imagem que resume toda a essência do sistema bancário nos dias de hoje, **verbis**:

"As regras do jogo tinham mudado, e as pessoas precisavam aprendê-las - e logo - para proteger a si mesmas e às suas famílias. A meu ver, os trabalhadores estavam se virando para sobreviver, e uma gigantesca indústria de crédito tinha desenhado um alvo nas costas de cada família em dificuldades".

- 15. Os sabujos reproduzem o espírito do sistema bancário, que está afinado com a ideia do "HOC VOLO, SUC JUBEO, SIT PRO RATIONE VOLUNTAS", que significa algo como " quero, ordeno, e que a minha vontade substitua a razão".
- 16. Com bem concluiu a Senadora Warren, ob. cit., página
- 83: "a classe média americana estava sob ataque".
- 17. A verdade, nos EUA e no Brasil, é que o sistema bancário despreza a lei, e se utiliza de esquemas abscônditos ou ocultos, e invoca a lei contra a lei, e a favor da própria torpeza, supondo que que a sua vontade é que é a lei, apostando no SONO DA RAZÃO QUE PRODUZ MONSTROS, como dizia Francisco de Goya.
- 18. De novo, invocando a Senadora Warren, ob. cit., página 74, a situação atual é um opróbrio total e um descalabro geral, pois o <u>"o setor bancário comprava tudo, comprava até fatos".</u>
- 19. Mas considerando, s.m.j., a provável decretação de REVELIA da Ré, não se faz necessária outras considerações,

a não ser que o entendimento do douto juízo não acolha o pedido de decretação de revelia, o que fará com que o processo siga o curso conforme o entendimento do juízo.

IV - DO JULGAMENTO PARCIAL DO MÉRITO

- 20. O art. 356, I, do Código de Processo Civil autoriza o julgamento parcial do mérito quando, havendo cumulação de pedidos, algum deles mostrar-se incontroverso.
- 21. Na hipótese, é incontroverso o pedido de CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO BANCÁRIO, já que o Réu deixou de contestar no prazo legal, restando inequívoco o direito pleiteado pelo Autor, que se encontra em ESTADO DE SUPERENDIVIDAMENTO, com sérias dificuldades em honrar suas dívidas domésticas.

V - DA CONCLUSÃO E DO REQUERIMENTO FINAL

- 22. Desta forma, desde logo, por força da REVELIA, requer a Vossa Excelência o julgamento parcial do mérito, conforme exposto no item 11 supra, nos termos do art. 356, I, do CPC, cancelando a autorização de débito bancário, liberando todos os vencimentos de aposentadoria de serem descontados.
- 23. Por estas razões, por derradeiro, requer a Vossa Excelência a procedência total do pedido, mantendo a decisão parcial acaso concedida, com a manutenção da tutela parcial deferida, e, outrossim, reitera os pedidos formulados na petição inicial, para que sejam julgados procedentes, com as cominações de estilo.

Termos em que,

P. Deferimento.

Juiz de Fora, 05 de dezembro de 2019.

P.p. Aguinaldo Nascimento Cardoso OAB/MG-110.403